



DECRETO N.º 42.989, DE 19/10/2022.

INTERNALIZA O PROGRAMA DE GERAÇÃO DE
ENERGIAS RENOVÁVEIS DO ESPÍRITO SANTO –
GERAR, NO ÂMBITO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Estadual n.º 11.253/2021, que institui o Programa de Geração de Energias Renováveis do Espírito Santo – GERAR e no Decreto Estadual n.º 4896-R, de 02 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que o Município de Aracruz apresenta elevado potencial para o aproveitamento de energias renováveis, em áreas urbanas e rurais;

CONSIDERANDO que as energias renováveis representam uma oportunidade estratégica para a geração de renda e empregos locais de qualidade e estruturação de nova cadeia produtiva;

CONSIDERANDO que há significativo interesse e apoio da sociedade brasileira para a geração e uso de energias renováveis em residências, comércios, indústrias e no meio rural;

CONSIDERANDO as Resoluções Normativas n.º 482/2012 e n.º 687/2015, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que definem e regulamentam a microgeração e minigeração distribuída conectada à rede elétrica através de unidades e o sistema de compensação de energia elétrica; e

CONSIDERANDO que o Estado do Espírito Santo aderiu ao Convênio Confaz ICMS N.º 16, de 22 abril de 2015, que autoriza a conceder isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa n.º 482/2012 da ANEEL, através do Convênio Confaz ICMS N.º 215/17, de 15 de dezembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica internalizado o Programa de Geração de Energias Renováveis do Espírito Santo – GERAR no âmbito municipal, nos termos e condições estabelecidos nos artigos seguintes, com o objetivo de contribuir para:

I - o aumento da segurança energética e diversificação renovável da matriz elétrica do Município;

II - o incentivo à autoprodução de energia elétrica por pessoas físicas e jurídicas, por meio de sistemas de microgeração e minigeração distribuída;

III - o estímulo ao desenvolvimento da cadeia produtiva, do mercado de energia renovável e geração de empregos verdes;



IV - fomento à formação e capacitação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva;

V - a ampliação da sustentabilidade ambiental e a redução das emissões de gases de efeito estufa na geração de energia elétrica, promovendo melhoria da qualidade de vida da população do município.

Art. 2º Para os fins previstos neste Decreto, entende-se por:

I - microgeração e minigeração distribuída: unidade consumidora de geração de energia elétrica participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, conforme estabelecido pela Resolução Normativa N.º 482/2012, da ANEEL, e suas alterações;

II - energia renovável: a energia originária de fontes naturais com capacidade de renovação de forma constante, tais como, mas não somente, a energia solar, eólica, hidráulica, de biomassa, geotérmica e a maremotriz.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e à Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

I - promover a disseminação de informações sobre o uso de energia renovável e geração distribuída;

II - dar tratamento prioritário aos projetos de geração de energias renováveis nos processos de regularização e emissão de licenciamento ambiental, cabendo aos órgãos ambientais editarem legislação com procedimento simplificado (observando a necessidade de mitigação, controle e compensação de impactos ambientais) e, quando possível, os casos de dispensa em consonância às normativas estaduais e federais;

III - divulgar os resultados do Programa GERAR no âmbito municipal, que serão repassados pela Secretaria de Estado competente;

IV - fomentar o uso de energia renovável nas cooperativas rurais, agroindústrias, dentre outros;

V - priorizar projetos que envolvam a implantação de estações de recarga para equipamentos de transporte e veículos elétricos;

VI – enviar, quando solicitado, à Secretaria de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo (SECTIDES), informações úteis e necessárias ao investidor para criação do “Guia do Investidor Sustentável”, regulamentado no Decreto n.º 4896-R, de 02 de junho de 2021;

VII – priorizar a incorporação de sistema de geração de energia renovável em novos edifícios públicos do Município e a previsão de estações de recarga.

Art. 4º Cada órgão, entidade ou instituição buscará incentivar e executar, por meio de ações pertinentes à sua área de atuação, a utilização de energias renováveis, visando a concretização dos fins propostos por este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 19 de outubro de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

